DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 748/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/293/2024
PROTOCOLO	: 2296012
ENTE/ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS EDUARDO CONTAR (PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – 22/1/21 A 31/1/23)
TIPO DE PROCESSO	: CONCURSO PÚBLICO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que teve sua abertura realizada por meio do Edital n. 01/2022 (pç. 1, fls. 2-17) e seu resultado final homologado por meio do Edital s/n (pç. 5, fl. 349).

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu na Análise **ANA – DFAPP – 483/2024** (pç. 6, fls. 350-351), pela **legalidade do procedimento de concurso público**.

Cumpre observar, que a remessa dos documentos a esta Corte de Contas ocorreu de forma intempestiva, conforme análise da Divisão de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFAPP à pç. 6, fl. 350, item - 2.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer PAR – 2ªPRC – 800/2024** (pç. 7, fl. 352), opinando da seguinte forma:

> Mediante o exposto e diante da análise técnica, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO em apreço, nos termos do art.146 da Resolução TCE/MS n. 98/2018, com aplicação de multa ao responsável, diante da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas. (Destaques originais).

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o processo de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargos da estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ocorreu em conformidade com as disposições legais e constitucionais aplicáveis, não tendo encontrado nos autos qualquer vício que pudesse acarretar a nulidade do certame. Sendo observada a Lei Federal n. 7.853/89 e Decreto Federal n. 3.298/99 quanto às vagas destinadas as Pessoas com Necessidades Especiais.

No tocante à remessa intempestiva apontada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária (DFAPP) de documentos ao Tribunal, entendo que a multa correspondente deve ser dispensada, tendo em vista o alcance dos objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, **decido** pela legalidade do **Concurso Público de Provas e Títulos** para provimento de cargos da estrutura funcional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, aberto pelo Edital n. 1/2022 e com resultado final homologado pelo Edital s/n, com fundamento nas regras do art. 37, II, da Constituição Federal, dos arts. 24, I da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do inciso I, artigo 147, do Regimento Interno TC/MS.

É como decido

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2024.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC